



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021. INICIATIVA DE VEREADOR. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 743. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Kleber Rodrigues de Oliveira, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 20/2021, o qual **“Altera o Inciso II do Art. 8º da Lei 743, de 13 de Novembro de 2015, que ‘Adota Providências em Relação aos Serviços de Exploração de Táxi no Âmbito do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo’”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada na data de 21.07.2021, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 34, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da alteração do inciso II do art. 8º da Lei Municipal 743/2015

A Lei Municipal nº 743, de 13 de novembro de 2015, dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiro – táxi – no âmbito do Município de Vila Valério.

A atual redação do inciso II e caput do art. 8º da supracitada lei estabelecem que:

Art. 8º. Para a execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender as seguintes características mínimas:

II – ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;

A intenção da presente proposição, portanto, é, tão somente, elevar esta capacidade para 07 (sete) ocupantes, não prejudicando em nada os taxistas e beneficiando os usuários dos serviços, que em situações excepcionais precisam recorrer a um veículo de aluguel com maior capacidade de passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, respaldada pela legalidade e constitucionalidade, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2021.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de julho de 2021.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

